



À

**IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP**

Ref. Pregão 40/2019

Objeto: ***Prestação de serviços de limpeza e conservação predial, para as dependências da Câmara, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais (excetuando-se sacos de lixo, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) e equipamentos inerentes à execução de todo o objeto, conforme quantitativos e condições constantes do Termo de Referência.***

Para: DIVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

A/C DRª FLAVIA

Bom dia, **IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 21.795.157/0001-20, vem pelo presente solicitar os esclarecimentos, abaixo, relativo ao pregão supramencionado,

Agradecemos

ATENCIOSAMENTE

PEDRO

DIRETOR GERAL/ PROCURADOR

## **RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

No item 9.10. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Subitem 9.10.1 - Diz Produtividade Mínima adotada é de 600 M2 para Limpeza de área interna e 1.200 M2 para limpeza de área Externa.





1 -Pergunta-se: Essas produtividades poderão ser alteradas? Sabendo-se que o Cadertc, informa uma produtividade de 750 M para área Interna e 1.500 para área externa, sendo que essas produtividades são mínimas, ou seja, poderemos cotar uma produtividade maior para as referidas áreas?

**RESPOSTA: SIM**

No modelo de Proposta em seu item III, solicita que seja informado a quantidade de pessoas.

2- Pergunta-se quando da fase de lances encerradas, sendo que conforme os lances os preços serão alterados, se ao finalizar a proposta vencedora, esta poderá alterar também a quantidade de pessoas, conforme fora alterado seus preços?

**RESPOSTA: NÃO**

A Limpeza de Banheiros, conforme Convenção coletiva deverão ser executadas por funcionários da Categoria, com a Nomenclatura de Agentes de Higienização e esses terão direito a 40% para adicional de insalubridade.

3- Pergunta-se Devemos Cotar esses Funcionários para essa atividade? E qtos Funcionários deverão executar tal atividade?

**RESPOSTA:** Segundo parecer técnico da área de Segurança do Trabalho da Câmara de Barueri, analisado os produtos descritos no PP40/2019, comparando os dados das FISPQ com a NR-15, no Quadro I e também no Anexo XIII – A<sup>2</sup> (benzeno) da mesma Norma Regulamentadora, com destaque para o Álcool Etílico, Isopropílico, Limpador de Limpeza Pesada e Limpador Multi Uso e Vaselina Líquida, conclui-se que não se enquadra em insalubridade de nenhum grau (mínimo, médio ou máximo). Entretanto, apesar das atividades a serem executadas, conforme NR15 não ter insalubridade, a Nova Convenção Coletiva, que deverá ser homologada, altera a nomenclatura dos que fazem a limpeza de banheiros para agentes





de higienização, com adicional de insalubridade de 40%. A título de exemplificação, atualmente, a empresa que presta serviços disponibiliza 13 funcionários, sendo 01 (um) encarregado e 12 (doze) auxiliares de limpeza, todos com a mesma função, porém disponibiliza 02 funcionários para limpeza dos banheiros (um homem e uma mulher). A licitante deverá com base nas informações constantes em edital (metragem), bem como, com os dados obtidos com a visita técnica, dimensionar quantos funcionários disponibilizará para limpeza dos banheiros, para efetuar o cálculo de adicional de insalubridade a ser refletido na sua Proposta Comercial.

4- Pergunta-se Se Propostas que não tiverem essa Cotação serão desclassificadas?

**RESPOSTA:** A proposta Comercial deverá ser preenchida nos termos do Anexo II. A memória de cálculo deve ser apresentada apenas pela empresa vencedora, conforme anexo VIII. Portanto, na Proposta comercial será exigido atendimentos aos dados constantes do formulário anexo (modelo sugerido), e apenas da empresa vencedora a apresentação de memória de cálculo, momento no qual devem ser apresentadas todas as informações necessárias para composição de preços de sua Proposta, tais como as obrigações trabalhistas, encargos sociais, impostos devidos, e demais custos para a devida execução do objeto.

Apesar de não ter sido ainda homologado já existe a nova convenção coletiva para o ano 2020, onde os salários e benefícios foram já alterados, bem como teve a inclusão de mais um benefício ao trabalhador.

5- Pergunta-se Se a Planilha de memória de cálculos deverão estar em conformidade com a nova convenção coletiva?

**RESPOSTA: SIM.**





6- Se as proponentes não apresentarem a planilha serão desclassificadas?

**RESPOSTA: SIM. Observando que para a sessão será solicitado apenas o preenchimento do Anexo II, somente da empresa vencedora será solicitada JUNTAMENTE com a PROPOSTA ATUALIZADA a respectiva MEMÓRIA DE CALCULO (ANEXO VIII).**

Barueri, 10 de janeiro de 2020.

Flávia Cavaleiro – Pregoeira

